



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 83 779 462/0001-86

Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001

Fone (47) 3331 8400

www.samae.com.br



CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA A CATEGORIA PÚBLICA.

Vem de um lado o **Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau – SAMAe**, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.779.462/0001-86, com sede na rua Bahia, nº. 1530, bairro Salto, na cidade de Blumenau/SC, criado pela lei nº. 1370 de 11 de agosto de 1966, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. André Ross Espezim da Silva, nomeado pela Portaria nº 28.891, de 21 de dezembro de 2023, inscrito no CPF sob o nº 025.783.939-90, doravante denominado apenas como **CONTRATADO**, e no outro lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS BLUMENAU**, inscrito no CNPJ sob nº 10.635.424/0010-77, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, Senhor ALDELIR FERNANDO LUIZ, nomeado pela Portaria nº 161/2024 de 26/01/2024, publicada em 29/01/2024, portador da matrícula funcional nº ###10#2, denominado apenas como **CONTRATANTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Abastecimento de Água, em conformidade com o art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e com a Lei nº 1.370 de 11 de agosto de 1966 e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da utilização do serviço público de abastecimento de água entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, de acordo com o Decreto Municipal nº. 10.809, de 04 de Dezembro de 2015, que aprova o regulamento da prestação dos serviços de captação, adução, tratamento, distribuição e abastecimento de água, coleta, afastamento e tratamento de esgoto sanitário e coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAe de Blumenau e da empresa Concessionara de Saneamento, estando o **CONTRATANTE** de pleno acordo com as condições deste.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA

2.1. CLÁUSULA SEGUNDA: DA ABRANGÊNCIA

2.1. Este Contrato se aplica ao **CONTRATANTE**, pertencente ao seguinte endereço:

POLÍTICA DA QUALIDADE: Satisfazer as necessidades das partes interessadas, quanto à qualidade, regularidade, e melhoria contínua nos processos de fornecimento de água: captação, tratamento, reservação e abastecimento.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 83 779 462/0001-86

Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001

Fone (47) 3331 8400

www.samae.com.br



CDC: 000040041

Endereço: Rua Bernardino José de Oliveira, nº 81 – Bairro Badenfurt – Cep 89.070-270 – Blumenau – SC

2.2. A categoria da ligação de água para o endereço em epígrafe e o respectivo fornecimento de água será cadastrada como 1 economia **PUBLICA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

3.1. São direitos do **CONTRATANTE**:

- a) receber água em sua edificação, nos padrões de qualidade estabelecidos;
- b) Ser orientado sobre o uso eficiente da água, de modo a reduzir os desperdícios e garantir a segurança na utilização;
- c) Escolher uma data para o vencimento da fatura de serviços;
- d) Responder por débitos relativos a fatura de serviços do **SAMAE**;
- e) Ter o serviço de atendimento telefônico disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, para a solução de problemas emergenciais;
- f) Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas no **SAMAE**, de acordo com o Regulamento;
- g) Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
- h) Ser ressarcido, por valores cobrados e pagos indevidamente, respeitando o prazo prescricional, nos termos do Regulamento;
- i) Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de interrupção por falta de pagamento;
- j) Ter o abastecimento de água restabelecido, no caso de interrupção indevida, sem ônus, no prazo máximo de 4h (quatro horas), a partir da constatação do SAMAE;
- k) Ter a religação de água no cavalete no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) e até 72h (setenta e duas horas) no ramal, exceto finais de semana e feriados;
- l) Ter a religação do esgoto em até 24h (vinte e quatro horas);
- m) Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas);
- n) Requerer, administrativamente, indenização por eventual dano que o **SAMAE** venha a causar.

CLÁUSULA QUARTO: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São as obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Manter a instalação predial de sua edificação, de acordo com as orientações traçadas pelo Regulamento do SAMAE e demais normas pertinentes;
- b) Responder pela guarda e integridade do ramal predial;

POLÍTICA DA QUALIDADE: Satisfazer as necessidades das partes interessadas, quanto à qualidade, regularidade, e melhoria contínua nos processos de fornecimento de água: captação, tratamento, reservação e abastecimento.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 83 779 462/0001-86

Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001

Fone (47) 3331 8400

www.samae.com.br



- c) Manter livre a entrada dos servidores do SAMAe para fins de inspeção e leitura do hidrômetro
- d) Pagar a fatura dos serviços do **SAMAe** até a data do vencimento, sujeitando-se as penalidades cabíveis em caso de atraso;
- e) Manter os dados cadastrais atualizados junto ao **SAMAe** e Concessionária;
- f) informar as alterações de atividades exercida da edificação (residencial, comercial, industrial, pública, consultório médico/odontológicos, escritório), para fins de ressarcimento de valores pagos em virtude desta condição;
- g) Preservar o hidrômetro, sob pena de multa, mesmo com não comparecimento do **SAMAe** para competente informado;
- h) É proibida a instalação de caixa de água de amianto para depósito de líquido onde haja possibilidade, mesmo que eventual, de consumo humano, conforme Lei Complementar Municipal, nº. 391/2003;
- i) De acordo com o artigo 46, da **Lei Complementar nº. 750/2010**, deve o **CONTRATANTE** possuir pelo menos um reservatório de água, com volume mínimo de 500L (quinhentos litros);
- j) Nos termos do artigo 62 e seguintes, da seção IV, do Decreto nº. 10809/2015, deverá o **CONTRATANTE** promover a ligação de seu imóvel ao sistema de esgoto, caso a área for atendida pelo mesmo.

CLÁUSULA QUINTA: DA LIGAÇÃO

5.1 – Após a preparação do local, entra em contato com o **SAMAe** através do telefone (47) 3331-8465, para aprovação do local.

5.2 – O serviço somente será executado após a aprovação do local pelo **SAMAe**.

5.3 – Caso o local não seja aprovado pelo **SAMAe** será cobrado o deslocamento conforme tabela de serviços.

5.4 – O excedente a 10 (dez) metros de tubo padrão será cobrado a parte em sua fatura de serviços.

5.5 – Nos casos de ligação nova e mudança de ligação ou ramal o **CONTRATANTE** tem um prazo de 60 (sessenta) dias após a solicitação do serviço para entrar em contato com o **SAMAe** dando “OK” para a realização do mesmo, caso contrário esta solicitação será automaticamente indeferida.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO ABASTECIMENTO

6.1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, conforme alíneas “a)” a “c)” abaixo, ou após prévio aviso, conforme os itens “d)” e “h)”

a) Razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;

b) Irregularidades encontradas na edificação predial;

c) Uso de tubulação para servir outro prédio ou imóvel localizado em terreno distinto ainda que pertencente ao mesmo proprietário;

d) Impedimento de acesso dos servidores do **SAMAe**, para leituras e inspeção necessárias;

POLÍTICA DA QUALIDADE: Satisfazer as necessidades das partes interessadas, quanto à qualidade, regularidade, e melhoria contínua nos processos de fornecimento de água: captação, tratamento, reservação e abastecimento.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 83 779 462/0001-86

Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001

Fone (47) 3331 8400

www.samae.com.br



- e) Falta de pagamento da fatura de serviço do **SAMAe** vencida há 30 (trinta) dias;
- f) descumprimento de exigências feita através de notificação, no prazo estipulado da mesma, quando for o caso;
- g) Ordem judicial ou administrativa;
- h) Mediante solicitação por escrito do proprietário do imóvel ou pessoa por ele autorizada, resguardada a análise de viabilidade do **SAMAe**;
- i) Haverá ainda a interrupção do fornecimento quando da inobservância por parte do **CONTRATANTE**, de quaisquer das Cláusulas e condições do presente Contrato e Regulamento.

CLÁUSULA SETIMA: DO PREÇO, FATURAMENTO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1- Do preço

7.1.1 – Para efeito de faturamento e cobrança dos volumes de água fornecidos, bem como o faturamento da coleta, tratamento e disposição de esgoto sanitário será adotada a tarifa da categoria Pública da estrutura tarifaria vigente, de acordo com o Decreto n°. 10809/2015.

7.2 – Do faturamento

7.2.1 – O volume de água faturado será o volume medido registrado no hidrômetro porém sempre que o volume medido for inferior ao volume mínimo, de 10m³, o volume faturado será igual a este, que será cobrado do **CONTRATANTE** mediante faturas enviadas mensalmente ao mesmo.

7.3 – Do pagamento

7.3.1 – O **CONTRATANTE** pagará por eventuais atrasos de pagamento da fatura de água/esgoto, de juros de mora de 0,033 (zero virgula trinta e três por cento) e correção monetária conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou outro que vier a substituí-lo, nos termos do Decreto n°. 10809/2015, art. 121, incisos I, II e III.

7.4- Do reajuste

7.4.1 – A tarifa de água expressa neste Contrato estará sujeita ao mesmo reajuste tarifário que o **SAMAe** adota para todos os usuários classificados na Categoria Poder Público. E terá como base, os índices oficiais de inflação e evolução dos custos operacionais, observando as normas federais, estaduais e das agências reguladoras do setor, informando ao **CONTRATANTE** com antecedência de 30 (trinta) dias quando da ocorrência do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS

8.1 – O **SAMAe** poderá cobrar a taxa de coleta de lixo, nos termos da Lei Complementar n°. 347/2001, mediante a inclusão na fatura de serviços do **SAMAe**.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

POLÍTICA DA QUALIDADE: Satisfazer as necessidades das partes interessadas, quanto à qualidade, regularidade, e melhoria contínua nos processos de fornecimento de água: captação, tratamento, reservação e abastecimento.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 83 779 462/0001-86

Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001

Fone (47) 3331 8400

www.samae.com.br



9.1 – O presente contrato terá duração **indeterminada**, conforme prevê a Orientação Normativa da AGU nº 036 de 12/12/2011:

A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentais (sem grifos no original).

9.2 – Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

9.1.1 – Por ação do **CONTRATANTE**: mediante pedido de desligamento definitivo da ligação de água ou alteração da titularidade da edificação predial, desde que não haja pendências financeiras:

9.1.2 – Por ação do **SAMAE**: quando houver solicitação de alteração de responsabilidade da edificação predial por pessoa interessada e legitimada, apresentando documentação pertinente;

9.1.3 – Por decisão judicial transitado em julgado, ou liminarmente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Blumenau/SC para dirimir dúvidas resultantes deste Contrato de Prestação de Serviço, com renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e compromissados, firma o presente termo, diante de duas testemunhas, em uma via.

Blumenau, 17 de dezembro de 2024.

Aldelir Fernando Luiz
Diretor-Geral
IFC – Campus Blumenau

André Ross Espezim da Silva
Diretor-Presidente
SAMAE Blumenau

Testemunhas:

POLÍTICA DA QUALIDADE: Satisfazer as necessidades das partes interessadas, quanto à qualidade, regularidade, e melhoria contínua nos processos de fornecimento de água: captação, tratamento, reservação e abastecimento.



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ 83 779 462/0001-86

Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001

Fone (47) **3331 8400**

www.samae.com.br



Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

POLÍTICA DA QUALIDADE: Satisfazer as necessidades das partes interessadas, quanto à qualidade, regularidade, e melhoria contínua nos processos de fornecimento de água: captação, tratamento, reservação e abastecimento.